

de outubro de 2008, que fixa normas gerais sobre o serviço de atendimento ao consumidor (SAC).

3. Enfrentar as crescentes inscrições do nome dos consumidores inadimplentes – clientes das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral -, em cadastros negativos de crédito, bem como a ameaça de inscrição do nome dos consumidores em tais cadastros, como forma de constranger ao pagamento.

4. Enfrentar as alegadas fraudes de medidores de consumo de energia elétrica e água, pelos fornecedores, sem o necessário direito de defesa ao consumidor, que geram a cobrança indevida e constrangedora, a confissão de dívida e o corte do fornecimento.

5. Combater as habilitações fraudulentas e indevidas de linhas telefônicas fixas e móveis, sem as necessárias cautelas por parte das operadoras com a identificação segura do solicitante.

6. Enfrentar efetivamente a prestação de serviço de transporte público, que não guarda a qualidade e segurança que dele se espera.

7. Analisar as instalações de praças de pedágio pelas Rodovias de todo o Estado e implantação do sistema de cobrança, com vistas a evitar cobranças abusivas em trechos onde não haja via de acesso alternativa, assim como a própria qualidade da prestação do serviço.

Vícios de qualidade e quantidade de produtos e de serviços/Deito do produto ou do serviço:

1. Combater os vícios de qualidade e/ou quantidade dos diversos produtos e serviços colocados à disposição no mercado consumidor, que os tornem impróprios para o consumo ou que lhes diminuam o valor.

2. Atentar principalmente para os produtos de gênero alimentício.

3. Combater efetivamente as adulterações de combustível, utilizando-se inclusive, e se o caso, do Termo de Cooperação Técnica firmado em 16 de setembro de 2009 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria Estadual da Fazenda, a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP.

4. Combater os defeitos dos produtos e dos serviços, que atinjam a saúde e segurança do consumidor.

5. Verificar e exigir, apurado o defeito, a aplicação do artigo 10, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor – “Recall”.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Nomeações para cargo em comissão:

1. Combate, em âmbito local, à existência de cargos comissionados com atribuição técnica, administrativa e burocrática, e não de chefia, assessoramento e direção, visando a cessação da ilegalidade, encaminhando, ainda, representação ao Procurador Geral de Justiça para análise da viabilidade do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal face à Constituição do Estado de São Paulo.

2. Cumprimento do teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

3. Legalidade de concurso público, decorrente de verificação de cargos comissionados em desvio de finalidade.

Inovações legislativas no plano municipal:

Acompanhamento e identificação de hipóteses, na legislação municipal, de representação ao Procurador Geral de Justiça para promoção de ação direta de inconstitucionalidade.

Fiscalização dos repasses públicos ao terceiro setor: ênfase na área da saúde e assistência social.

1. Indução do fortalecimento e acompanhamento da implantação dos Conselhos de Políticas Públicas da Comunidade:

2. Analisar as fases abaixo, bem como as seguintes modalidades de repasse, atentando-se para as instruções normativas dos Tribunais de Contas sobre o assunto:

2.1. Fases:

2.1.1. Planejamento: momento em que o Poder Público realiza o diagnóstico do problema e aprova destinação de recursos públicos às ações governamentais que serão realizadas pelo terceiro setor (avaliação dos custos, participação dos conselhos municipais na avaliação das demandas, peças de planejamento-PPA/LDO/LOA);

2.1.2. Execução e controle do repasse público (escolha da entidades, composição estatutária das entidades beneficiadas, natureza do vínculo com o poder público, possibilidade legal de celebração de ajustes, legalidade dos desembolsos, regulamento para contratação de obras, serviços e compras);

2.1.3. Avaliação, pelo Poder Público, dos resultados alcançados em relação às metas propostas (prestação de contas das entidades ao Poder Público, quanto aos resultados, metas, indicadores de produtividade, eficiência);

2.2. Modalidades:

2.2.1. Contratos de gestão (Lei Federal nº 9637/98);

2.2.2. Termos de Parceria (Lei Federal nº 9790/99);

2.2.3. Convênios (Lei Federal nº 8666/93, art. 116);

2.2.4. Auxílios, subvenções e contribuições (Lei Federal nº 4320/64)

ÁREA ELEITORAL

No âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição eleitoral, tendo em vista que na forma da Constituição Federal, incumbe aos Promotores de Justiça Eleitorais o zelo por um processo eleitoral escorreito, com igualdade de condições entre os postulantes, são indicadas como prioridade a apuração, fiscalização e combate, através das medidas judiciais cabíveis, da propaganda eleitoral irregular, da captação ilegal do voto, do abuso do poder econômico, do uso indevido da máquina administrativa em prol de determinados candidatos, bem como:

1) apuração e combate aos crimes eleitorais, notadamente aos de inscrição fraudulenta de eleitor (artigo 289 do Código Eleitoral); corrupção eleitoral (artigo 299 do Código Eleitoral); coação no curso do processo eleitoral, em suas várias formas (artigos 300 e 301 do Código Eleitoral); fraude no processo de votação (artigo 309 do Código Eleitoral); quebra do sigilo do voto (artigo 312 do Código Eleitoral), fraude no processo de apuração eleitoral (artigo 315 do Código Eleitoral); violação do sigilo da urna (artigo 317 do Código Eleitoral); destruição, supressão e ocultação de urna (artigo 339 do Código Eleitoral); falsidade material eleitoral (artigos 348 e 349 do Código Eleitoral), e falsidade ideológica eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral).

2) acompanhamento rigoroso da prestação de contas por parte dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos, estabelecendo eventual conexão entre doadores de campanha e contratos celebrados por estes com a Administração Pública. Para tanto, haverá interlocução permanente com as Promotorias do Patrimônio Público.

3) fiscalização conjunta com a Procuradoria Regional Eleitoral do direcionamento das verbas oriundas do fundo partidário;

4) elaboração de proposta legislativa, por parte dos Promotores de Justiça Eleitorais do Estado de São Paulo, visando à criação de novos tipos penais em matéria eleitoral, bem como a supressão de outros;

5-) elaboração de proposta legislativa, por parte dos Promotores de Justiça Eleitorais do Estado de São Paulo, buscando o aprimoramento do processo penal eleitoral;

6-) criação e implantação de rede de atuação integrada dos Promotores Eleitorais, para o desenvolvimento de teses e

metas comuns, observadas as necessidades e peculiaridades regionais.

ATO Nº 171/2009 – PGJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2009 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 13/16, constante dos autos do protocolado nº 97.559/09, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) Feitos da 1ª Vara, inclusive as audiências;

b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

c) Execuções Criminais;

d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;

e) Corregedoria dos Registros Públicos;

f) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

g) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

h) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

i) Atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) Feitos da 2ª Vara, inclusive as audiências;

b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

d) Patrimônio Público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

f) Atendimento ao público.

ATO Nº 172/2009 – PGJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a implantação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, com a fixação da divisão de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que a integram, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 16 de dezembro p.p., (artigos 22, incisos XIX e XX e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo – nº 734, de 26 de novembro de 1993) de acordo com a proposta de fls. 16/20, constante dos autos do protocolado nº 146.295/09, convalidando-se os atos praticados anteriormente com fundamento no parágrafo único, do artigo 2º do Ato nº 61/95 CPJ/PGJ, assim como a tabela de substituição automática, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área de Inclusão Social;

b) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área de Inclusão Social;

b) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área da Saúde Pública;

b) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área da Saúde Pública;

b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área da Pessoa com Deficiência;

b) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área da Pessoa com Deficiência;

b) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área do Idoso;

b) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) metade dos feitos da área do Idoso;

b) Atendimento ao público.

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA:

O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;

O 2º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;

Na ausência de ambos, são substituídos pelos 3º e 4º Promotores de Justiça sucessiva e alternadamente;

O 3º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;

O 4º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;

Na ausência de ambos, são substituídos pelos 5º e 6º Promotores de Justiça sucessiva e alternadamente;

O 5º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;

O 6º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;

Na ausência de ambos, são substituídos pelos 7º e 8º Promotores de Justiça sucessiva e alternadamente;

O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;

O 8º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;

Na ausência de ambos, são substituídos pelos 1º e 2º Promotores de Justiça sucessiva e alternadamente.

OBSERVAÇÕES:

a) Os feitos antigos da área do Idoso foram distribuídos aos 7º e 8º Promotores de Justiça de Direitos Humanos conforme divisão elaborada na Promotoria de Justiça;

b) A distribuição dos feitos novos da área do Idoso é realizada de forma automática pelo SMA;

c) A distribuição dos feitos da área da Pessoa com Deficiência é realizada de forma automática pelo SMA;

d) Os feitos antigos da área da Saúde Pública foram distribuídos de forma igualitária aos 3º e 4º Promotores de Justiça de Direitos Humanos conforme divisão elaborada na Promotoria de Justiça;

e) A distribuição dos feitos novos da área da Saúde Pública é realizada de forma alternada, registrados em livro, respeitando a seguinte ordem 3º e 4º Promotores de Justiça de Direitos Humanos;

f) Os feitos antigos da área de Inclusão Social foram distribuídos por sorteio elaborado na Promotoria de Justiça aos Promotores de Justiça de Direitos Humanos que atuam na referida área;

g) A distribuição dos feitos novos da área de Inclusão Social é realizada de forma alternada, registrados em livro, respeitando a ordem estabelecida na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos;

h) O atendimento ao público será feito conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça.

III - Avisos

Aviso de 15/12/2009

nº 754/2009 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, “p” da LC nº 734, de 26 de novembro de 1993 e nos arts. 61 e 62 do Ato nº 484/06-CPJ, a pedido da **Secretaria-Executiva do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA (Área do Meio Ambiente)**, COMUNICA os senhores membros do Ministério Público e a toda sociedade que no período **de 04 a 22 de janeiro de 2010, o GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema** receberá o **cadastro de órgãos públicos, instituições, associações de classes e organizações não governamentais que tenham interesse em apresentar projetos ambientais de interesse regional, conforme critérios e exigências do acordo firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal e CESP (Companhia Energética de São Paulo)**, nos autos da ação de execução que tramitou na 12ª. Subseção Judiciária em Presidente Prudente, processo nº 98.1202665-7. Os interessados deverão enviar e-mail para gaemaprudente@mp.sp.gov.br, com as seguintes informações: nome completo ou razão social, CPF, CNPJ, nome do responsável, endereço, número de telefone, e-mail e tema do projeto ambiental de interesse regional. O cadastramento tem por finalidade organizar e implementar o curso de capacitação para projetos ambientais de interesse regional a ser promovido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Avisos de 17/12/2009

nº 758/2009 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (**Área do Consumidor**), **avisa** a todos os Promotores e Procuradores de Justiça, especialmente aqueles com atribuições na defesa dos interesses do consumidor, que foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 16 de dezembro de 2009, a Lei Estadual nº 13.872, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estabelecimentos públicos e privados. Referida legislação pode ser consultada, na íntegra, através do Portal, CAO Cível/Consumidor/Legislação/Serviços em Geral/Estacionamento de Veículos.

Nº 759/2009 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (**Áreas do Consumidor e do Meio Ambiente**), **avisa** a todos os Membros do Ministério Público que foi editada a Resolução 38, de 9 de dezembro de 2009, que estabelece, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico ANP No- 7/2009, as especificações da gasolina comercial destinada aos veículos automotores homologados segundo os critérios fixados para a fase L-6 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e a Resolução 39, de 10 de dezembro de 2009, que inclui o §3º no art. 10 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, ambas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Referida legislação pode ser consultada, na íntegra, através do Portal, CAO Cível/Consumidor/Legislação/Combustíveis e derivados/Postos de Combustíveis ou CAO Cível/Urbanismo e Meio ambiente/Legislação/Federal/Resoluções e outros atos normativos.

nº 760/2009 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área de Direitos Humanos), **avisa** aos membros do Ministério Público que está disponível no sítio eletrônico institucional vínculo para o sítio eletrônico da AMPID - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (www.ampid.org.br), integrada também por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo e de cuja diretoria participa o Dr. Luiz Roberto Salles Souza, 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos. Dentre as funções exercidas pela AMPID está a participação representativa no CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e no CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

nº 761/2009 – PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, AVISA aos senhores Membros do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que a Sessão Solene de Posse dos membros eleitos para o biênio 2010/2011, será no dia 06 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, no Edifício Campos Salles, prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na rua Riachuelo nº 115, térreo no Auditório Queiroz Filho.

Ficam igualmente convidados todos os Senhores membros do Ministério Público.

nº 762/2009 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e, por solicitação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área da Infância e Juventude), **avisa** aos Senhores Promotores de Justiça sobre a publicação do modelo de recomendação administrativa, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em decorrência da retirada de crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional em todo o Estado, para passar as festas de final de ano na casa de seus pais, parentes ou mesmo de terceiros.

Avisa, ainda, que a íntegra da recomendação encontra-se disponível na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, área Infância e Juventude/Destaques.

nº 763/2009 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, **considerando**, a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no Protocolado nº 84.781/09, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Áreas de Habitação e Urbanismo, Consumidor, Patrimônio Público e Cível Geral) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO Crim.), **AVISA** que o Conselho recomendou **“atuação conjunta de promotores criminais, do consumidor, habitação e urbanismo; defesa do patrimônio público e fundações, onde detectada a ocorrência” de cobrança de “taxas condominiais” ou “taxas de conservação”, em todas as comarcas do Estado, nos denominados “loteamentos fechados” ou “bolsões residenciais”, contra vontade expressa de moradores e proprietários não associados às entidades gestoras ou que delas desejarem desfilial-se, violando direito de ir e vir com restrições de acesso ao interior dos respectivos núcleos habitacionais e utilização de áreas e bens públicos. Também houve recomendação de investigação sobre as desafetações de áreas e bens públicos em favor de associações de moradores, as quais, eventualmente, podem cometer ilícitos como prática de segurança armada sem autorização legal, cobranças por meio de ameaças ou constrangimento ilegal.**

AVISA, ainda, que na página do Centro de Apoio, Área de Habitação e Urbanismo, no caminho: material de apoio/kits/urbanismo/loteamento fechado/fechamen-

to de ruas/bolsões residenciais; podem ser encontrados modelos de manifestações ministeriais na área de habitação e urbanismo, decisões jurisprudenciais afetas ao tema, bem como integrais dos votos dos Conselheiros e da decisão daquele egrégio colegiado. Também há material de apoio na Área do Consumidor, no caminho: Ações Cíveis Públicas/Ajuizadas pelo MP/Contratos Imobiliários/Condomínio; Jurisprudência/Imóveis; Legislação/Habitação.

nº 764/2009 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (área de Meio Ambiente)**, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que foi disponibilizado na página do CAO Cível - Urbanismo e Meio Ambiente (Legislação – Federal – Decreto Federal), o texto do **Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009**, o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado **“Programa Mais Ambiente”**, e dá outras providências.

V – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A – CRIMINAL

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 28

Protocolado nº 157.319/09

Autos nº 512/09 – MM. Juízo da 2.ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis

Réus: (...) e (...)

Assunto: revisão de proposta de suspensão condicional do processo

EMENTA: CPP, 28. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PROPOSTA ELABORADA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISCORDÂNCIA JUDICIAL. DESCABIMENTO DA INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O mecanismo de controle contido no art. 28 do CPP vincula-se ao cumprimento dos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal pública (arts. 24 e 42 do CPP). Justamente por esse motivo, quando o Representante do Parquet deixar de formular a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95), não pode o Juiz de Direito aplicá-la de ofício, devendo ao revés encaminhar o feito para análise da Chefia do Ministério Público (Súmula 696 do STF).

2. Na hipótese dos autos, contudo, o Douto Promotor de Justiça requereu fosse concedido ao acusado o sursis processual, postura na qual o Magistrado não concordou e, por esse motivo, enviou os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

3. A controvérsia surgida neste processo não deve ser resolvida com a intervenção deste Órgão. É de ver que a medida despenalizadora acima mencionada somente se aperfeiçoa quando judicialmente homologada. Significa que, sem a chancela do Poder Judiciário, a benesse não tomará lugar, cumprindo aos interessados, se assim entenderem, ingressar com as vias de impugnação adequadas.

Solução: diante do exposto, deixo de conhecer da remessa e determino o retorno do procedimento à origem para que tenha regular andamento.

X – Centros de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva

Relatório Mensal – Novembro 2009

Coordenador Geral: Dr. Jorge Luiz Ussier

Coordenadores de Área:

Dra. Adriana Borghi Fernandes Monteiro – Consumidor

Dra. Adriana Ribeiro Soares de Moraes – Patrimônio Público

Dra. Cristina Godoy de Araújo Freitas – Meio Ambiente

Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira – Direitos Humanos

Dr. Ivan Carneiro Castanheira – Habitação e Urbanismo

Dr. Lélío Ferraz de Siqueira Neto – Infância e Juventude

Dr. Reynaldo Mapeili Júnior – Saúde Pública

Representação civil

Instaurado no mês - 32

Solicitação de parecer técnico

Recebidas no mês - 1

Diversos

Recebidos no mês - 9

Ofício

Recebidos no mês - 77

Protocolado

Instaurado no mês - 2

Peça de informação

Recebidas no mês - 5

Procedimento administrativo civil

Instaurados no